



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 26/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4699

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001499-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado por Orlando Guedes Rodrigues em favor de João Batista de Almeida, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 33, *caput*, 34 e 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Afirma o impetrante que os requisitos autorizadores para a concessão da liminar pleiteada estariam justificados, porquanto “o atraso na prestação jurisdicional pode culminar na inutilidade da prestação e na conseqüente coação ilegal da liberdade de locomoção do paciente.” (sic).

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos, haja vista que não existem documentos suficientes que demonstrem, de plano, existência de coação ilegal.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intimem-se.

Após o término do recesso forense, redistribua-se o feito.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001421-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDER MAIA

PACIENTE: MABER DIOGO DE SOUSA

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por José Vanderi Maia em favor de Maber Diogo de Sousa.

Afirma o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso desde o dia 09 de junho de 2011, não tendo sido designada qualquer audiência até a presente data, o que configuraria excesso de prazo.

Distribuído o processo ao Des. Mauro Campello, este requisitou informações à autoridade coatora.

Sobre os fatos, o Juízo da 2ª Vara Criminal informou que houve denúncia em desfavor do paciente no dia 02 de dezembro de 2011 e apresentação de defesa no dia 22 de dezembro de 2011.

Informou, ainda, que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 11 de janeiro de 2012.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença do *periculum in mora*, haja vista que a autoridade coatora informou que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 11 de janeiro de 2012 (fl. 17), contrariando as afirmações do impetrante e não caracterizando, por ora, o excesso de prazo alegado.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intemem-se.

Após o término do recesso, devolvam-se os presentes autos ao Relator originário.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 000011001455-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE E OUTRO
PACIENTE: ELIELTON OLIVEIRA DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TANIA VASCONCELOS DIAS

D E S P A C H O

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Assim, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias , remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

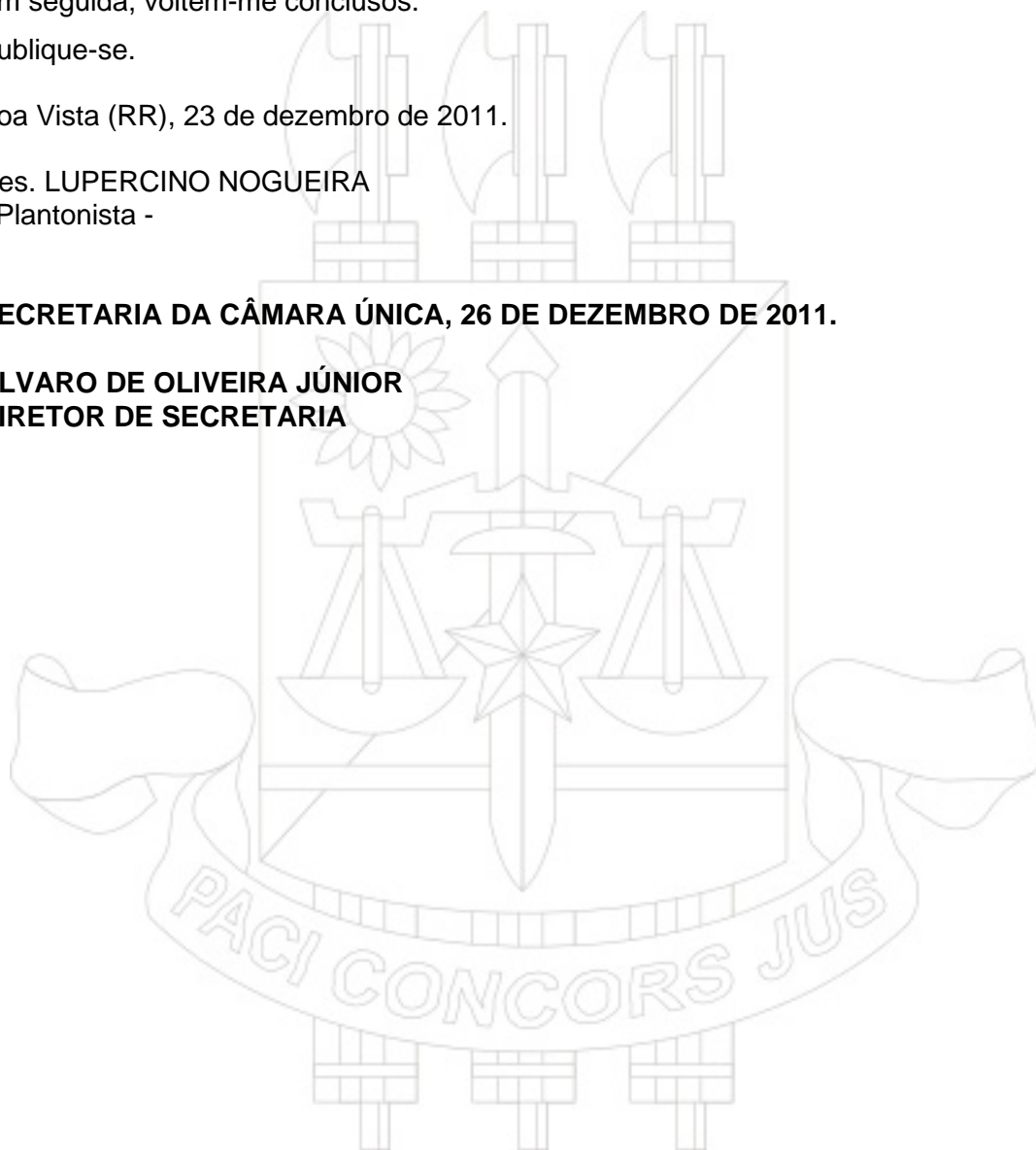
Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de dezembro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Plantonista -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



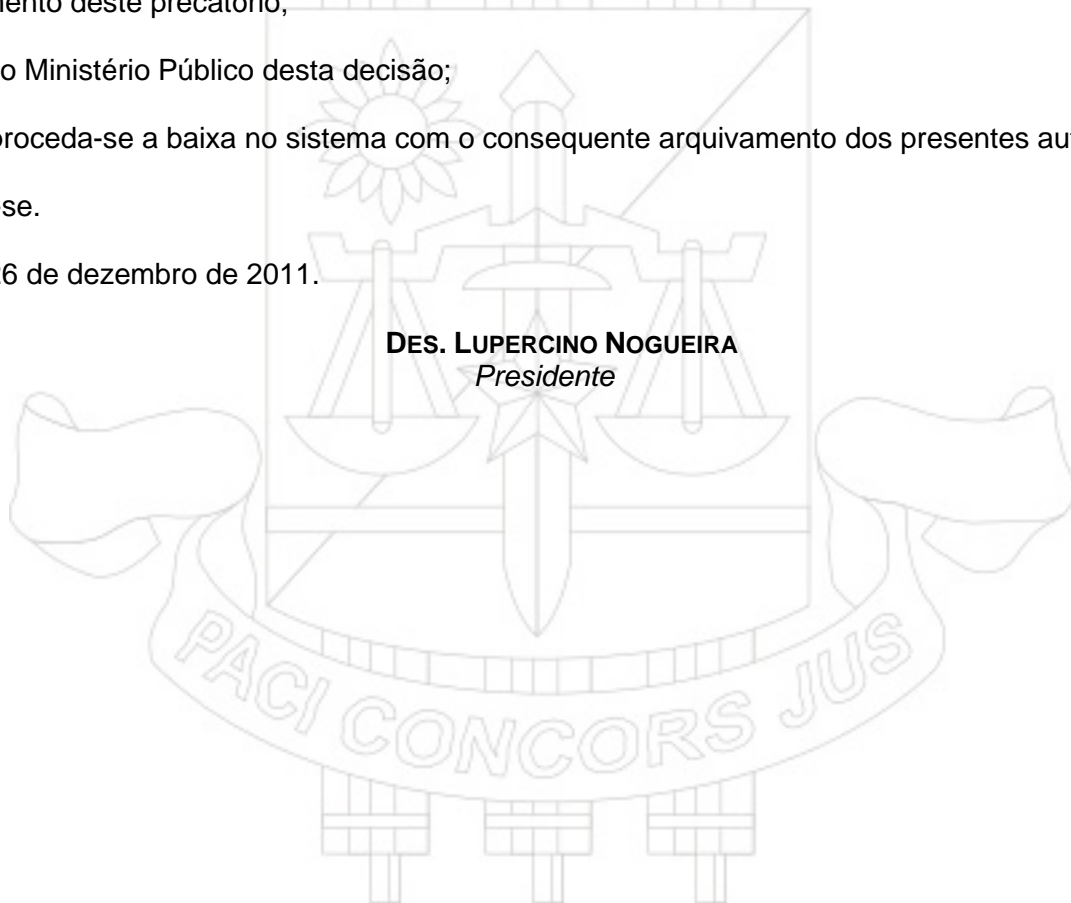
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**PRECATÓRIO: **021/2007**REQUERENTE: **AGENOR VELOSO BORGES**ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**REQUERIDO: **O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR**PROCURADOR: **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**REQUISITANTE: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR****DECISÃO**

Considerando o os documentos apresentados pelo ente devedor (fls. 81/99), no qual relata a formalização do acordo com o requerente na audiência de conciliação e demonstrando o respectivo cumprimento, bem como a manifestação ministerial de ciência do pagamento do precatório (fls. 102), proceda o Núcleo de Precatórios:

- 1) A comunicação, por intermédio de ofício, ao Juízo do ente devedor (Comarca de Alto Alegre/RR) acerca do arquivamento deste precatório;
- 2) Ciência ao Ministério Público desta decisão;
- 3) Por fim, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.
- 4) Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 456 – Exonerar **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA11, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 27.12.2011.

N.º 457 - Nomear **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Caracarái, a contar de 27.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2609 – Dispensar a servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Caracarái, a contar de 27.12.2011.

N.º 2610 – Convalidar a designação do servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 16 a 18.11.2011, em virtude de folga compensatória do titular.

N.º 2611 – Convalidar a designação do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadora do Núcleo de Controle Interno, no período de 07 a 09.11.2011, em virtude de afastamento da titular.

N.º 2612 – Convalidar a designação do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, no dia 19.12.2011 e no período de 09.01 a 23.01.2012, em virtude de folga compensatória e férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

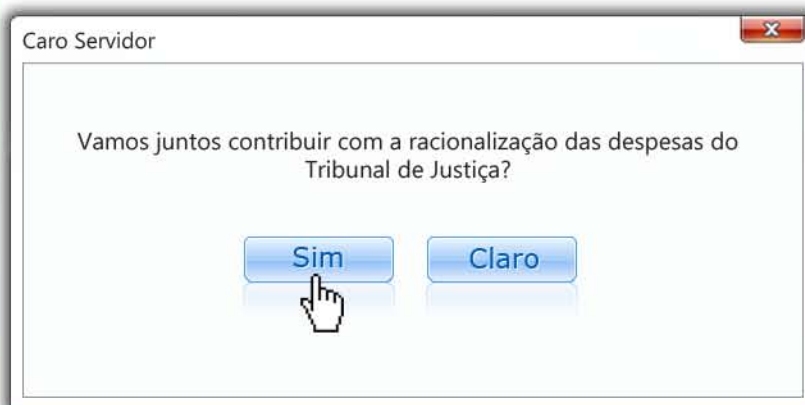
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 19/12/2011

Procedimento Administrativo nº. 2011/23336

Origem: EJURR

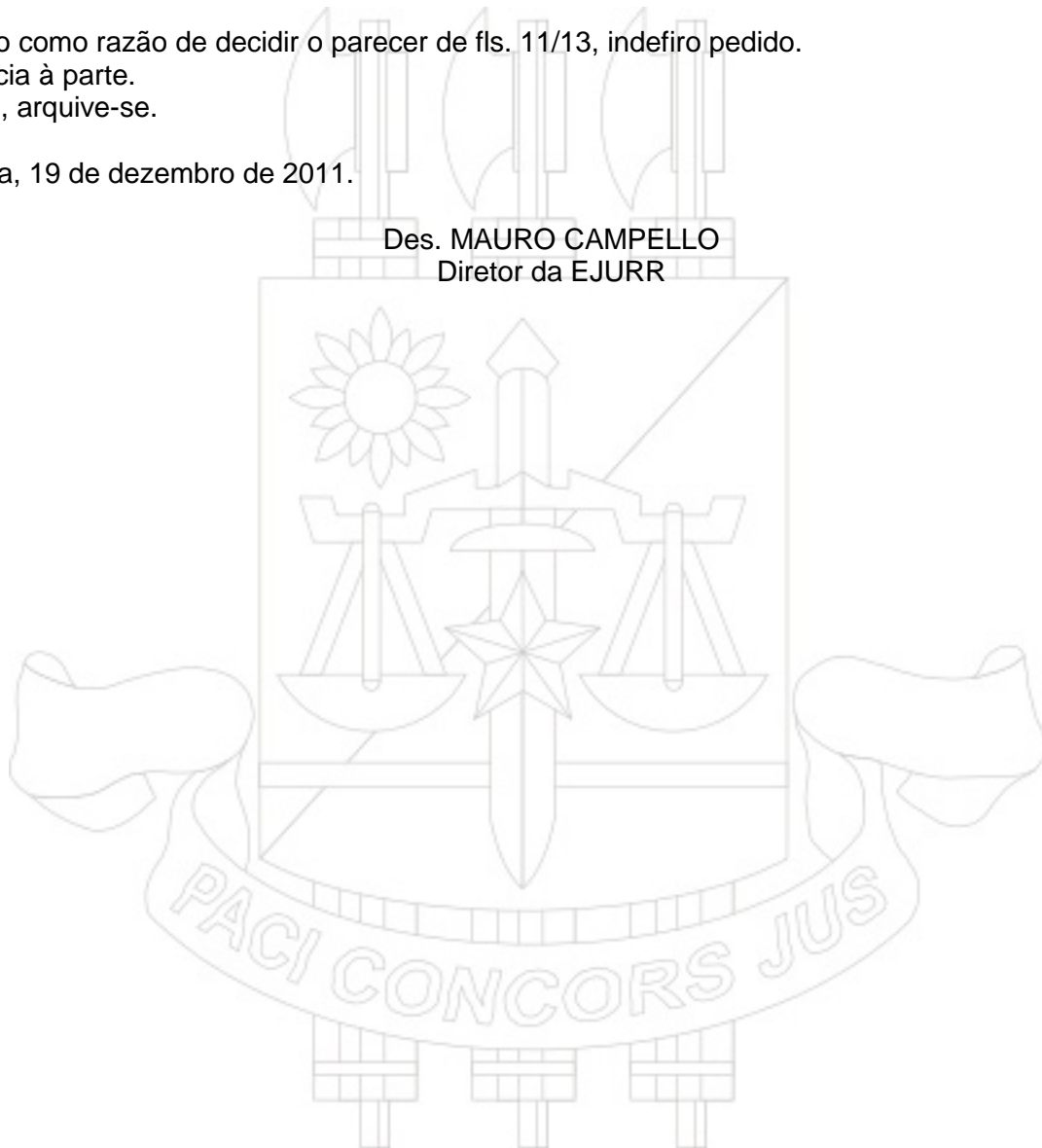
Assunto: Retificação de certificado do juiz Leonardo Pache de Faria Cupello

DESPACHO

1. Adoto como razão de decidir o parecer de fls. 11/13, indefiro pedido.
2. Ciência à parte.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

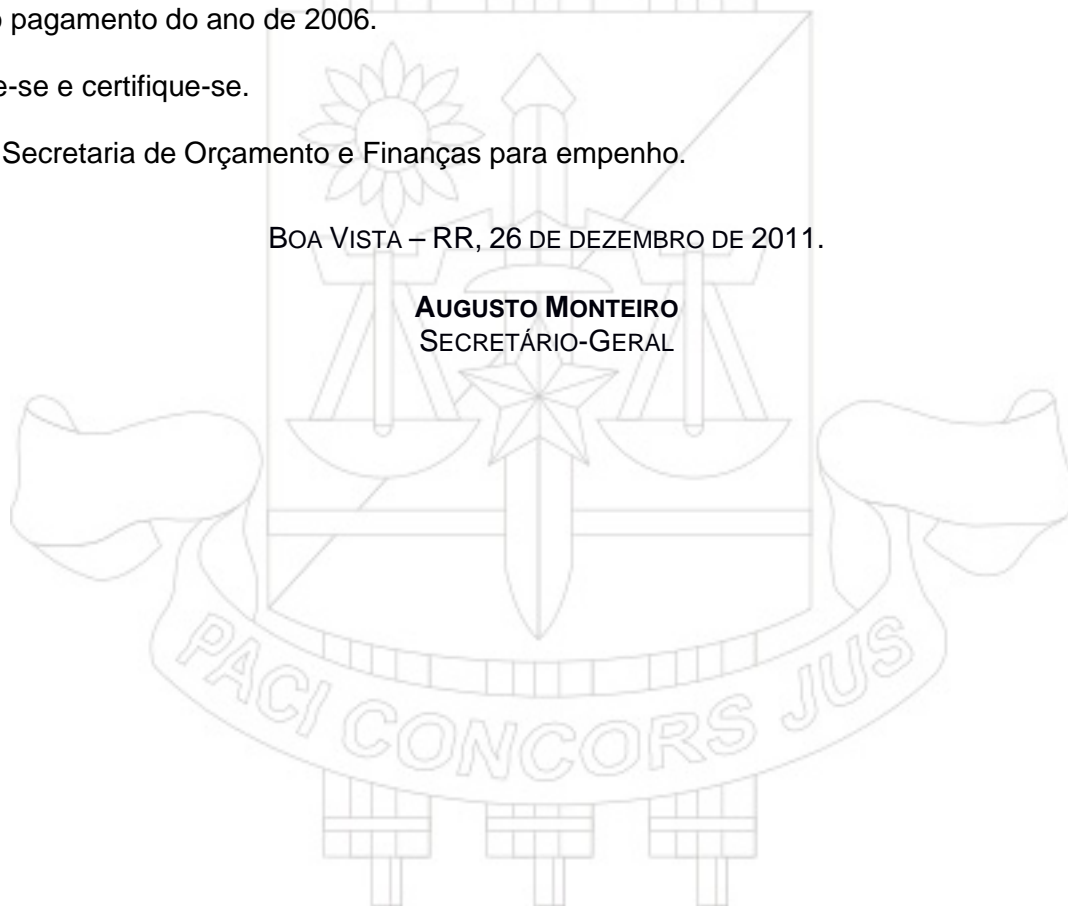
Des. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJURR



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 26.12.2011****Procedimento Administrativo n.º 23364/2011****Origem: Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Assunto: Diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada à servidora **Sandra Margarete Pinheiro da Silva**, referente aos exercícios de 2008, 2010 e 2011, conforme calculado pela SGP, à fl. 056 e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento do ano de 2006.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

BOA VISTA – RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000098-RR-B: 024
000201-RR-A: 024
000208-RR-B: 025
000210-RR-N: 033
000246-RR-B: 030
000333-RR-N: 028
000483-RR-N: 026
000598-RR-N: 032
000601-RR-N: 037, 038
000715-RR-N: 023, 035

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 0017960-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017960-2
Réu: Ananias Branco Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0017970-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017970-1
Réu: Erlange Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

003 - 0017965-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017965-1
Indiciado: W.C.B.
Distribuição por Dependência em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017967-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017967-7
Indiciado: R.A.C.
Distribuição por Dependência em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

005 - 0017961-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017961-0
Indiciado: J.S.O.
Distribuição por Dependência em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0017962-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017962-8
Réu: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0017964-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017964-4
Indiciado: N.C.F.
Distribuição por Dependência em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017966-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017966-9
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Dependência em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017969-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017969-3
Indiciado: D.P.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

010 - 0018691-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018691-2
Criança/adolescente: K.D.N.
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

011 - 0017918-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017918-0
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0018732-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018732-4
Réu: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018733-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018733-2
Réu: Diones Miranda da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018734-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018734-0
Réu: A.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018735-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018735-7
Réu: J.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018736-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018736-5
Réu: P.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018737-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018737-3
Réu: I.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018738-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018738-1
 Réu: N.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018739-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018739-9
 Réu: R.B.A.
 Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018761-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018761-3
 Réu: S.L.K.
 Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018762-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018762-1
 Réu: Jares Nogueira de Melo
 Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Sdaourleos de Souza Leite
Terêncio Marins dos Santos

Relaxamento de Prisão

023 - 0017968-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017968-5
 Réu: Jackson Salvatierra de Oliveira
 Prisão relaxada.
 Advogado(a): Ariana Camara da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Sdaourleos de Souza Leite

Publicação de Matérias

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Â):
Sdaourleos de Souza Leite
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0097963-26.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097963-4
 Indiciado: J.S. e outros.
 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 04 097963-4 que tem como acusado FÉLIX PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Santa Maria do Araguaia/GO, nascido aos 07.01.1970, filho de Pedro dos Santos e Raimunda Pereira da Silva, portador do RG nº 2.732.383-8 SSP/PA, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, na forma do art. 29, caput, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrídigo, escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2011. Eu, analista processual/escrivã, subscrevo e assino. Shyrlley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - mat. 3011078
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto

Execução da Pena

024 - 0074181-24.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074181-2
 Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho
 Decisão: Liminar concedida. Comutação da pena do reeducando (Decretos nos 6.706/2008 e 7.046/2009), Declaração de 19 dias de remição, reconhecimento de Falta Grave, classificação da conduta como boa, em razão da data da recaptura, e Revogação de 1/3 dos dias remidos pelo reeducando.
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

025 - 0127410-88.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127410-5
 Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Saída temporária indeferida.
 Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

026 - 0154479-61.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154479-4
 Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos
 Decisão: Liminar concedida. Reconhecimento de Falta Grave, manutenção do regime no Fechado e classificação da conduta do reeducando como MÁ.
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

027 - 0154489-08.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154489-3
 Sentenciado: Alvaro Pereira Prado
 Decisão: Liminar concedida. Reconhecimento de Falta Grave, manutenção do regime Aberto para o cumprimento da reprimenda, classificação da conduta como MÁ e retificação da planilha, a fim de constar as faltas.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0154779-23.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154779-7
 Sentenciado: Erli Gomes da Silva
 Decisão: Liminar concedida. Falta grave reconhecida (regime Fechado para o cumprimento da pena), classificação de sua conduta como MÁ e REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos pelo reeducando.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

029 - 0160821-88.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160821-9
 Sentenciado: Francisco de Sousa Lima
 Decisão: Liminar concedida. Reconhecimento de falta grave, manutenção do regime semiaberto, suspensão do benefícios do regime e indeferimento do pedido de trabalho externo.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0207895-70.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207895-4
 Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ao "Parquet", COM URGÊNCIA.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

031 - 0223838-30.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223838-4

Sentenciado: Avilo da Silva Esbell
 Decisão: Progressão de regime concedido. Progressão de regime(Fechado para o Semiaberto) e Saída Temporária(24 a 30.12.2011) concedidos.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000981-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000981-7

Sentenciado: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Decisão: Não concedida a medida liminar. Saída Temporária indeferida Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

033 - 0008884-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008884-5

Sentenciado: José Inácio de Lira

Decisão: Progressão de regime concedido. Progressão de regime(Fechado para o Semiaberto) e Saída temporária(24 a 30.12.2011) concedidos.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

034 - 0017563-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017563-4

Réu: G.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0017826-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017826-5

Réu: D.P.C. e outros.

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação aos ofensores DOUGLAS PEREIRA CASUSA, WILLIAN ALVES DE SOUZA e FERNANDA DE FRANÇA CUNHA, intimando-se da presente decisão, na forma e para os fins do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Penal. Quanto ao afiançado PATRÍCIO, atenda-se o requerido pelo MP, no sentido de que a Autoridade Policial encaminhe, no prazo de 72h (sentença e duas horas), o comprovante do recolhimento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que foram arbitrados como fiança. Ciência ao MP e à DPE. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2011. Juíza Substituta SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

036 - 0018760-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018760-5

Réu: Fernando da Silva Gomes

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 23/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

037 - 0014053-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014053-9

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Ato Ordinatório: Intimação da defesa do réu, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Med. Protetivas Lei 11340

038 - 0010710-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010710-8

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Ato Ordinatório: Intimação da defesa do autor do fato, para apresentar contestação, no prazo de 5 dias.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

039 - 0018756-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018756-3

Réu: Fabricio Gomes Costa

DECISÃO(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE VISITA À FILHA MENOR, A SER REVISTA APÓS ATENDIMENTO E ANÁLISE DE RELATÓRIO ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DESTA JUÍZO(...) Encaminhe-se à equipe de atendimento multidisciplinar deste Juízo para estudo de caso acerca da ofendida, do ofensor e filha, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecendo relatório em Juízo (art. 30 da Lei em aplicação).(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000153-RR-N: 002

000190-RR-N: 002

000223-RR-A: 008

000245-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Carta Precatória

001 - 0001294-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001294-3

Réu: Emiliano Mateus

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000019-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000019-5

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

Despacho: "1. INTIME-SE OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS SOBRE O PEDIDO MINISTERIAL; 2. COM A MANIFESTAÇÃO DA DEFESA OU VENCIDO O PRAZO LEGAL, CLS. CARACARAÍ, 22.12.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0001289-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001289-3

Indiciado: J.F.S.F. e outros.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0001256-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001256-2

Indiciado: F.S.S. e outros.

DESPACHO INICIAL - NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação dos acusados Francisco Sales da Silva e Cilis Paulina de Assis, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco); 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias; 4. Requisite-se o Laudo de Exame Definitivo de Entorpecente; 5. Junte-se as Folhas de Antecedentes Criminais dos acusados; Cumpra-se, com urgência. Caracarái/RR, 23 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001284-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001284-4

Indiciado: J.C.R.M.

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 395 e 406, todos do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. Cite-se o acusado, para, querendo, apresentar resposta à acusação, nos termos do art. 406 do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 408 do CPP). Defiro a promoção ministerial de fl. 05. P.R.I.C. Caracarái - RR, 23 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001285-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001285-1

Indiciado: A.O.S.

DESPACHO INICIAL - NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação da acusada Aline de Oliveira Sousa, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco); 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias; 4. Requisite-se o Laudo Definitivo de Entorpecente; 5. Juntem-se as Folhas de Antecedentes Criminais da acusada; 6. Cumpra-se, com urgência. Caracarái/RR, 23 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0001253-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001253-9

Réu: Cilis Paulina de Assis

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória à acusada. Mantenha-se a acusada no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Caracarái/RR, 23 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Edson Prado Barros

Relaxamento de Prisão

008 - 0001261-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001261-2

Réu: Raimundo da Silva Araújo

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de revogação da prisão preventiva ao acusado RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Caracarái, 23 de dezembro de 2011. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Juizado Cível

Expediente de 22/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves da Costa****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Proced. Jesp Cível**

009 - 0001291-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001291-9

Autor: Alberto Cardoso Pereira

Réu: Eliel e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0001247-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001247-0

Autor: M.G.S.

Réu: D.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Carta Precatória**

002 - 0001248-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001248-8

Réu: Fredson Maciel da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 003

000330-RR-B: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001531-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001531-1

Autor: Isabel Bezerra Delmira e outros.

Réu: Rogerio Cunha Delmira

Decisão: "Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados em conta a ser aberta em nome da representante do autor, até o dia 10 de cada mês. Até que se proceda a abertura da referida conta, os alimentos deverão ser pagos mediante recibo. Oficie-se, com urgência, ao Banco do Brasil, para que proceda abertura de conta em nome da representante do autor. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 30.11.2011, às 08h30min. Cite-se/Intime-se o requerido, COM URGÊNCIA. Intime-se o requerente, se possível, via telefone. Ciência ao MP e DPE. Boa Vista-RR, 09.11.2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000762-73.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000762-3

Autor: Lucas Quaresma de Sousa Neto e outros.

(...)Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo trazido na inicial, pra que produza os efeitos legais e jurídicos, reconhecendo a existência e dissolução da união estável havida entre os requerentes pelo período declinado na inicial e, via de consequência, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário (termo de guarda definitiva, formal de partilha e o que mais for perinente). P.R.I. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0001021-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001021-3

Autor: Paulo Cesar Contancio Alves

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 11:45 horas.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 23/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0001612-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001612-9

Réu: Abdias dos Santos Ramalho

Flagrante em ordem. HOMOLOGO. Nos termos do manual de rotinas do CNJ, determino abertura de vista ao Ministério Público para

manifestação quanto ao cabimento ou não de cautelares diversas da prisão nos termos da nova lei de prisões, pelo prazo de 72 horas. Decorrido o prazo de 72 horas certifique se houve ou não manifestação do parquet. Em havendo manifestação do parquet. Em havendo manifestação junte-se aos autos. Decorrido o prazo, independentemente se há ou não parecer no Ministério Público, nova conclusão para decisão. Cumpra-se, com urgência. Rorainópolis-RR, 21/12/2011. Joana Sarmento de Matos. Juíza substituta respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 0000814-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000814-2

Réu: Willian Oliveira Sousa

Despacho: entrar em contato com todos os estabelecimentos penais do Estado para verificar se o réu encontra-se custodiado ou se já esteve custodiado, lavrando-se a respectiva certidão. Após, nova conclusão. Rorainópolis-RR, 22/12/2011. Joana Sarmento de Matos. Juíza substituta respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000419-09.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000419-8

Indiciado: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000420-91.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000420-6

Indiciado: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/12/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ONILDO FERREIRA CARVALHO** e **GELSA BEDONI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 1 de junho de 1978, de profissão gráfico, residente na rua. Cometa n°281, Bairro: Raiar do Sol, filho de **e de MARIA DAS DORES FERREIRA**.

ELA é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascida a 12 de março de 1975, de profissão aux. de serv. gráfico, residente na rua. Cometa n° 281, Bairro: Raiar do Sol, filha de **CARLOS BEDONI e de IZALTINA RODRIGUES BEDONI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RANDSON DE LEMOS SOARES** e **ROSEANE NOGUEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de agosto de 1988, de profissão aux. de refrigeração, residente na rua. Lourival Coimbra dos Santos n° 2574, Bairro: Nova Canãa, filho de **DIONISIO DE SOUSA SOARES e de MARIA LUIZA DE LEMOS SOARES**.

ELA é natural de Campo Formosa, Estado da Bahia, nascida a 2 de maio de 1980, de profissão agente de limpeza, residente na rua. Lourival Coimbra n° 2574, Bairro: Nova Canãa, filha de ***** e de **MARTINHA NOGUEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ NILSON TELES DE ALMEIDA** e **MAIZA CARLOS MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Antas, Estado da Bahia, nascido a 23 de fevereiro de 1954, de profissão comerciante, residente Rua: Joca Farias 1197 Bairro: Caranã, filho de **AGRIPINO TELES DE ALMEIDA** e de **LOZINHA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Jequie, Estado da Bahia, nascida a 3 de março de 1959, de profissão comerciante, residente Rua: Joca Farias 1197 Bairro: Caranã, filha de **PLINIO RIBEIRO DE MIRANDA** e de **JOANA CARLOS MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDINALDO PEREIRA DA SILVA** e **SUENEIDE RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de novembro de 1986, de profissão repositor, residente Rua: Barnabe Antonio de Lima 1411 Bairro: Alvorada, filho de **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA** e de **GLÓRIA NEVES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de abril de 1991, de profissão autônoma, residente Rua: Jorge Dias Carneiro 1562 Bairro: Alvorada, filha de **MANUEL MONTEIRO DA SILVA** e de **JUCINEIDE RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR JANSEN** e **ALAIDES REINOSO DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascido a 17 de novembro de 1942, de profissão agricultor, residente Rua: Puraque 1723 Bairro: Santa Tereza II, filho de **RAIMUNDO JANSEN** e de **MARIA JOANA JANSEN**.

ELA é natural de Alegre, Estado do Espírito Santo, nascida a 7 de julho de 1948, de profissão do lar, residente Rua: Puraque 1723 Bairro: Santa Tereza II, filha de **JESUINO FRANCISCO DE PAULA** e de **ROZARIA REINOSO GARCIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO DA SILVA** e **MARIA FRANCISCA LIMA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Regeneração, Estado do Piauí, nascido a 22 de julho de 1955, de profissão motorista, residente Rua Barnabé Antonio de Lima, 1337, Alvorada I, filho de **GONÇALO HONORATO DA SILVA** e de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 14 de novembro de 1956, de profissão do lar, residente Rua Barnabé Antonio de Lima, 1337, Alvorada I, filha de **JOSÉ ALVES MACHADO** e de **MARIA DO CARMO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2011